



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXIX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020.

Nº 3008



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

|                               |                          |
|-------------------------------|--------------------------|
| <b>MEMBROS EFETIVOS:</b>      | <b>MEMBROS SUPLENTE:</b> |
| Dep. Claudia Lelis            | Dep. Amália Santana      |
| Dep. Jair Farias - Vice-Pres. | Dep. Elenil da Penha     |
| Dep. Ricardo Ayres - Pres.    | Dep. Prof. Júnior Geo    |
| Dep. Valdez Castelo Branco    | Dep. Olyntho Neto        |
| Dep. Vanda Monteiro           | Dep. Leo Barbosa         |

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

|                               |                            |
|-------------------------------|----------------------------|
| <b>MEMBROS EFETIVOS:</b>      | <b>MEMBROS SUPLENTE:</b>   |
| Dep. Amélio Cayres            | Dep. Vilmar de Oliveira    |
| Dep. Ivory de Lira            | Dep. Prof. Júnior Geo      |
| Dep. Issam Saado - Vice-Pres. | Dep. Zé Roberto Lula       |
| Dep. Olyntho Neto             | Dep. Valdez Castelo Branco |
| Dep. Nilton Franco - Pres.    | Dep. Jair Farias           |

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

|                                   |                          |
|-----------------------------------|--------------------------|
| <b>MEMBROS EFETIVOS:</b>          | <b>MEMBROS SUPLENTE:</b> |
| Dep. Jair Farias                  | Dep. Elenil da Penha     |
| Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres. | Dep. Issam Saado         |
| Dep. Nilton Franco                | Dep. Valdemar Júnior     |
| Dep. Fabion Gomes - Pres.         | Dep. Ricardo Ayres       |
| Dep. Vilmar de Oliveira           | Dep. Amélio Cayres       |

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

|                                    |                            |
|------------------------------------|----------------------------|
| <b>MEMBROS EFETIVOS:</b>           | <b>MEMBROS SUPLENTE:</b>   |
| Dep. Elenil da Penha - Pres.       | Dep. Valdemar Júnior       |
| Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres. | Dep. Ricardo Ayres         |
| Dep. Olyntho Neto                  | Dep. Valdez Castelo Branco |
| Dep. Vilmar de Oliveira            | Dep. Amélio Cayres         |
| Dep. Zé Roberto Lula               | Dep. Issam Saado           |

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

|                               |                          |
|-------------------------------|--------------------------|
| <b>MEMBROS EFETIVOS:</b>      | <b>MEMBROS SUPLENTE:</b> |
| Dep. Issam Saado              | Dep. Amália Santana      |
| Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres. | Dep. Vanda Monteiro      |
| Dep. Prof. Júnior Geo - Pres. | Dep. Fabion Gomes        |
| Dep. Valdez Castelo Branco    | Dep. Luana Ribeiro       |
| Dep. Valdemar Júnior          | Dep. Eduardo S. Campos   |

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

|                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| <b>MEMBROS EFETIVOS:</b> | <b>MEMBROS SUPLENTE:</b> |
|--------------------------|--------------------------|

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

|                                    |                          |
|------------------------------------|--------------------------|
| <b>MEMBROS EFETIVOS:</b>           | <b>MEMBROS SUPLENTE:</b> |
| Dep. Eduardo do Dertins            | Dep. Ivory de Lira       |
| Dep. Elenil da Penha               | Dep. Nilton Franco       |
| Dep. Issam Saado                   | Dep. Zé Roberto Lula     |
| Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.      | Dep. Vanda Monteiro      |
| Dep. Valdez Castelo Branco - Pres. | Dep. Olyntho Neto        |

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

|                                  |                            |
|----------------------------------|----------------------------|
| <b>MEMBROS EFETIVOS:</b>         | <b>MEMBROS SUPLENTE:</b>   |
| Dep. Luana Ribeiro - Pres.       | Dep. Valdez Castelo Branco |
| Dep. Cláudia Lelis               | Dep. Amália Santana        |
| Dep. Eduardo Siqueira Campos     | Dep. Valdemar Júnior       |
| Dep. Prof. Júnior Geo            | Dep. Fabion Gomes          |
| Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres. | Dep. Leo Barbosa           |

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

|                                 |                              |
|---------------------------------|------------------------------|
| <b>MEMBROS EFETIVOS:</b>        | <b>MEMBROS SUPLENTE:</b>     |
| Dep. Luana Ribeiro              | Dep. Olyntho Neto            |
| Dep. Léo Barbosa - Pres         | Dep. Vilmar de Oliveira      |
| Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres. | Dep. Ivory de Lira           |
| Dep. Valdemar Júnior            | Dep. Eduardo Siqueira Campos |
| Dep. Zé Roberto Lula            | Dep. Claudia Lelis           |

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

|                                  |                              |
|----------------------------------|------------------------------|
| <b>MEMBROS EFETIVOS:</b>         | <b>MEMBROS SUPLENTE:</b>     |
| Dep. Amália Santana - Pres.      | Dep. Claudia Lelis           |
| Dep. Ivory de Lira               | Dep. Eduardo do Dertins      |
| Dep. Luana Ribeiro               | Dep. Valdez Castelo Branco   |
| Dep. Nilton Franco               | Dep. Eduardo Siqueira Campos |
| Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres. | Dep. Amélio Cayres           |

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

|                                      |                          |
|--------------------------------------|--------------------------|
| <b>MEMBROS EFETIVOS:</b>             | <b>MEMBROS SUPLENTE:</b> |
| Dep. Claudia Lelis - Pres.           | Dep. Issam Saado         |
| Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres. | Dep. Prof. Júnior Geo    |
| Dep. Jair Farias                     | Dep. Valdemar Júnior     |
| Dep. Ricardo Ayres                   | Dep. Fabion Gomes        |
| Dep. Vilmar de Oliveira              | Dep. Amélio Cayres       |

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

|                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| <b>MEMBROS EFETIVOS:</b> | <b>MEMBROS SUPLENTE:</b> |
|--------------------------|--------------------------|

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 237/2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barra do Ouro.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, pelo prazo de 135 dias, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Barra do Ouro, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus.

*Parágrafo único.* O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável até 31 de dezembro de 2020, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

**Art. 5º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 238/2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Campos Lindos.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, pelo prazo de 135 dias, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Campos Lindos, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus.

*Parágrafo único.* O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável até 31 de dezembro de 2020, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

**Art. 5º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 239/2020**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Formoso do Araguaia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, pelo prazo de 135 dias, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Formoso do Araguaia, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus.

*Parágrafo único.* O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável até 31 de dezembro de 2020, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

**Art. 5º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 240/2020**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ipueiras.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, pelo prazo de 135 dias, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Ipueiras, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus.

*Parágrafo único.* O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável até 31 de dezembro de 2020, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

**Art. 5º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 241/2020**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pedro Afonso.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notada-

mente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, pelo prazo de 135 dias, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Pedro Afonso, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável até 31 de dezembro de 2020, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

**Art. 5º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 242/2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pequiizeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade

pública, pelo prazo de 135 dias, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Pequiizeiro, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável até 31 de dezembro de 2020, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

**Art. 5º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 243/2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Praia Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, pelo prazo de 135 dias, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Praia Norte, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus.

*Parágrafo único.* O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável até 31 de dezembro de 2020, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

**Art. 5º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 244/2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sandolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, pelo prazo de 135 dias, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Sandolândia, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus.

*Parágrafo único.* O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável até 31 de dezembro de 2020, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

**Art. 5º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 245/2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Fé do Araguaia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, pelo prazo de 135 dias, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Santa Fé do Araguaia, em decorrência da pandemia da Covid-19 causada pelo novo Coronavírus.

*Parágrafo único.* O prazo de que trata o *caput* deste artigo pode ser prorrogável até 31 de dezembro de 2020, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

**Art. 2º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 3º** A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

**Art. 4º** A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

**Art. 5º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 6º** Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

**Art. 7º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 10 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 51/2020

Dispõe sobre a proibição ato de fotografar, filmar, publicar em rede social ou praticar outro meio capaz de capturar e/ou divulgar imagens que exponham pessoas acidentadas ou em situação vexatória.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:**

**Art. 1º** Fica proibido, no Estado do Tocantins, o ato de fotografar, filmar, publicar em rede social ou praticar qualquer outro meio capaz de capturar ou divulgar imagens que exponham pessoas acidentadas ou em situação vexatória ou vulnerável, sem expresso consentimento ou autorização da vítima.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa de 1 (um) salário mínimo vigente.

*Parágrafo Único.* A multa será aplicada em dobro, na hipótese da conduta de que trata esta Lei ter sido praticada contra pessoa menor de 18 (dezoito) anos ou contra pessoa que apresente qualquer problema ou retardo mental.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O desenvolvimento da tecnologia transformou as relações sociais, facilitou a comunicação à distância, promoveu o rápido acesso a inúmeras informações pela internet, todavia, apesar dos benefícios, os conteúdos compartilhados na rede se tornam vulneráveis devido à rapidez de propagação de informação.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reprimir a con-

duta de fotografar, filmar ou divulgar, por quaisquer meios, imagens de pessoas acidentadas, feridas, vítimas de tragédias ou em situação vexatória ou vulnerável sem a sua autorização.

A crescente prática de se postar tudo na internet sem pudor, avaliação, critério ético ou de valor, aliada à velocidade das redes sociais, atropela o espaço para ponderações. No âmbito das redes sociais a lesão à imagem é potencializada pela forma como as informações são expostas, propagadas, sobretudo pela conectividade de milhares de pessoas.

Apesar da indiscutível ofensa à imagem e à privacidade o legislador, até agora, não criminalizou essa deplorável conduta, assim como também não tipificou a divulgação de imagem de pessoa em situação vexatória. Tais práticas têm repercussão, somente, na esfera cível, se o ofendido promover ação indenizatória.

Diante dos inúmeros casos de violação desse direito ocorrido nas redes sociais, percebe-se que a proteção legal conferida se mostra um tanto ineficaz, tornando-se necessária a criação de dispositivos legais específicos, para garantir sua efetiva proteção, com aplicação de multa ao infrator.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância desta propositura, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

**AMÁLIA SANTANA**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 53/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos editais de concurso público realizados no âmbito do Estado atribuírem maior valor de pontuação às questões de conhecimentos regionais sobre o Estado do Tocantins.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:**

**Art. 1º** Fica obrigada a atribuição de maior valor de pontuação às questões de conhecimentos regionais sobre o Estado do Tocantins nos concursos públicos realizados no Estado do Tocantins.

*Parágrafo único.* Enquadra-se no conceito de conhecimentos regionais as seguintes matérias: História, Geografia e Atualidades referentes ao Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Na hipótese de igualdade no total de pontos entre candidatos, ressalvado o critério de idade mais elevada, terá preferência como critério de desempate o candidato que obtiver a maior pontuação na Prova de Conhecimentos Regionais sobre o Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e Nobres Deputados,

A seleção de profissionais por meio de concurso público constitui medida fundamental para aferir a capacidade daqueles que vierem a desempenhar as funções inerentes aos cargos públicos em disputa, e deve seguir critérios mínimos de conteúdo para o atendimento do seu fim maior.

Nesta perspectiva, faz-se necessário incluir questões sobre conhecimentos regionais sobre o Tocantins em concursos públicos estaduais, resultando em um maior conhecimento das

peculiaridades locais aos candidatos interessados em compor o quadro de servidores do Estado do Tocantins.

Ante o exposto, peço apoio de meus ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 522/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Erlan Alves Cardoso** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-06, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 523/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Leandro Oliveira de Carvalho** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 11, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 9 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 524/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Amanda Machado Germiniani** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 14, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 5 de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 9 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 525/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020:

- Allinne Farias Pereira – AP-13;
- Geanne Cristina Santos Araújo – AP-06;
- Geyzze Campos Viana – AP-14;
- Ivo Goncalves da Silva – AP-14;
- Marilda Cristina Rodrigues Bezerra – AP-04.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 9 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 526/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020:

- Dilza Maria dos Santos – AP-14;
- Jaime Alves Teixeira – AP-13;
- Maria Joana de Souza – AP-14;
- Regiane Alves Rocha Machado Brito – AP-14;
- Regina Augusta Alves Rocha Machado Neres – AP-08.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 9 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 527/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020:

- **Edivaldo Barbosa da Silva** – AP-07;
- **Matheus Gomes Santana** – AP-14;
- **Osmario Ribeiro Fonseca** – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 528/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020:

- **Lucirene Alves de Castro** – AP-14;
- **Lurdes Ribeiro da Silva** – AP-14;
- **Regina Soares de Oliveira Alves** – AP-07.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 529/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020:

- **Leonice Soares Barbosa Lira** – AP-14;
- **Maria Eduarda Mendonça Ramos** – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 530/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Ana Cassia de Oliveira Costa** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-07, do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, a partir de 1º de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 531/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Rosimaria Tavares de Castro** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 532/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Juscineide Priscila Tavares Furtado** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-01, do Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 533/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Irson Lemes Ferreira** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-01, no Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 534/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Liliane Ferreira da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 535/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Wendalla Silva Bandeira** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 536/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Michelle Ferreira Basílio** do cargo em comissão de Assessor Especial das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 537/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Wilson Coelho dos Santos** para o cargo em comissão de Assessor Especial das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 538/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Edilene Pereira Dias** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 539/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Issam Sado**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020:

- **Luciano Mendes da Silva** – AP-14;

- **Ana Cassia de Oliveira Costa** – Assessor de Comunicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 540/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Alexandre Rezende Rodrigues da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 541/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Francisca Maceli Vieira de Mesquita** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 542/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Geane Macedo Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete da Deputada **Claudia Lelis**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 543/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Wilson Coelho dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-03, do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 544/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Michelle Ferreira Basilio** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-03, no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 545/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020:

- **Celma Oliveira Plínio Rezende** – AP-13;
- **Edilene Pereira Costa** – AP-14;
- **Eliene Borges Santana** – AP-14;
- **Francielhyson Sales Pereira** – AP-14;
- **Luiz Davi de Souza Fontes** – AP-14;
- **Poliana Brito de Oliveira** – AP-08.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 546/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Pio Ribeiro Netto** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-04, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 548/2020**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DECLARAR ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos dias 11 (quinta-feira) e 12 (sexta-feira) de junho de 2020.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços executados, por sua natureza, exigam plantão permanente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 160/2020 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 591 - CSS, de 27 de maio de 2020, publicada no *Diário Oficial nº 5617*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins -PMTO, no período de 1º de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020:

– **Pedro Alcântara Nunes Vilanova**, Militar, matrícula nº 57117-1, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de junho de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 162/2020 – DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio 2019, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo nº 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores adiante relacionados por ocasião do aniversário conforme abaixo:

| Matr. | Servidor:                          | Mês Aniversário: |
|-------|------------------------------------|------------------|
| 363   | <b>Durval Ribeiro Costa</b>        | Julho/2020       |
| 14051 | <b>Ezequiel de Oliveira Silva</b>  | Julho/2020       |
| 121   | <b>Núbia Martins Frazão Santos</b> | Julho/2020       |
| 270   | <b>Suyanne dos Santos Machado</b>  | Julho/2020       |
| 281   | <b>Vânia Nascimento Moura Cruz</b> | Julho/2020       |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 163/2020 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Gilson Sousa Lima**, matrícula nº 13669, **Diretor de Segurança Legislativa**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor **Charles Antônio Martins Rocha**, matrícula nº 010, para responder pela referida função no período de 2 a 31 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Gleydson Nato (PTB-Suplente)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PPL)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Leo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**